



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
ASSESSORIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL DO CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

Carta nº 10/DINSP/267
Protocolo COMAER nº 67004.000268/2024-68

Rio de Janeiro, 19 de março de 2024.

Aos Chefes de Equipe e INSPCEA.

Prezados,

Assunto: Aplicabilidade das perguntas dos protocolos que envolvam uma verificação pretérita da aplicação e do cumprimento das Normas, durante a realização das Inspeções.

1. Ao cumprimentá-los cordialmente e conforme delegação de competência do Chefe da ASOCEA, contida na Portaria nº 9/DINSP/2023, transmito aos Chefes de Equipes e aos INSPCEA orientações concernentes às **perguntas dos protocolos que envolvam uma verificação pretérita** da aplicação e do cumprimento das Normas, durante a realização das Inspeções.

2. Destacam-se, **como exemplos**, as questões da área do Serviço de Tráfego Aéreo (ATS) abaixo relacionadas:

Questão ATS 2.047/V.17 (Campo 2) - “O Provedor de Serviço de Tráfego Aéreo confecciona e envia, até o dia 15 do mês anterior ao qual se refere(m) à Organização Regional subordinada operacionalmente a(s) escala(s) de seu(s) órgão(s) de acordo com o que estabelece o documento referenciado?”, conforme ICA 63-33, itens 8.4.2.1, 8.4.2.3, 8.4.3, 8.4.4 e Anexos A, B, C e D.

Questão ATS 2.219/V.17 (Campo 2) - “O PSNA cumpre as atribuições e responsabilidades estabelecidas quanto ao sistema de reporte das ocorrências?” conforme ICA 81-1, itens Itens 3.4.1, 3.4.2, 3.4.3, 3.4.3, 3.4.7, 3.4.11, 3.4.12, 3.4.14 e Capítulo 5.

3. Nesses casos, com o objeto de verificar se os PSNA cumprem regularmente suas obrigações, os INSPCEA deverão observar a existência de documentos que comprovem o cumprimento das obrigações pretéritas relacionados com as perguntas dos protocolos aplicados, como por exemplo a sua periodicidade (mensal, semanal, anual) ou outra qualquer definida em norma.

4. Diante do exposto, a ASOCEA orienta os Chefes de Equipe e INSPCEA a não considerarem como resolvidas as Não Conformidades, cujas as ações corretivas forem aplicadas durante as inspeções, nas questões que estejam relacionadas às ações pretéritas. As ações de correção aplicadas durante as inspeções devem ser consideradas como Fases do Cronograma do Plano de Ações Corretivas (PAC), para a Não Conformidade aplicada.

5. Esta Carta revoga a Carta nº 6/DINSP/1024, de 18 de outubro de 2022.

Respeitosamente,

MARCOS FERNANDO ALBUQUERQUE DE CARVALHO Ten Cel Av
Chefe da DINSP

